



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
MACAÉ – RIO DE JANEIRO.**

PROCESSO Nº: 0026140-12.2013.8.19.0002
REQUERENTE: ATLANTA 178 ARTEFATOS DE MADEIRA E ILUMINAÇÃO LTDA - ME
REQUERIDO: BANCO SANTANTER S/A

WALDEMIRO LUIZ NASCIMENTO MENDONÇA, Administrador, devidamente registrado em seu órgão de classe, CRA-RJ nº 20-88605, perito designado por MM. Juízo, no processo em epígrafe, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar seu Laudo Pericial, conforme segue:

LAUDO PERICIAL

WALDEMIRO LUIZ NASCIMENTO MENDONÇA

PERITO DO JUÍZO

Sumário

1.	OBJETO:	1
2.	COMUNICAÇÃO DE INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS:.....	1
3.	DILIGÊNCIA PERICIAL:	1
4.	ANÁLISE TÉCNICA:	1
5.	METODOLOGIA APLICADA:	2
10.	CÁLCULO DO CET	8
11.	ANÁLISE DE DOCUMENTOS CONTIDOS NOS AUTOS:	8
12.	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS SOBRE O CASO CONCRETO:	10
13.	QUESITOS DO REQUERENTE:	12
14.	QUESITOS DO REQUERIDO - Banco (FLS. 534/535 DOS AUTOS) :	12
15.	CONCLUSÃO:	18
16.	ENCERRAMENTO:	20



1. OBJETO:

Atender os pontos controvertidos acerca da matéria arguida perante este juízo nesta "Ação de Prestação de Contas Revisão de Contrato com Repetição de Indébito" e prestar os esclarecimentos aos quesitos apresentados.

2. COMUNICAÇÃO DE INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS:

Em cumprimento ao art. 431-A, foi informado às partes sobre o início dos trabalhos periciais, conforme documentos juntados às fls. 591/592 dos autos.

O início dos trabalhos ocorreu no dia 19 de Outubro de 2020, às 08:00 horas, na sede deste perito, sito ao endereço: Rua Santa Clara, nº 271 Sala 306, Rio de Janeiro/ RJ.

3. DILIGÊNCIA PERICIAL:

Para elaboração do Laudo Pericial, este perito entendeu que os documentos acostados nos autos são suficientes. Isto posto, não houve diligência.

4. ANÁLISE TÉCNICA:

O lapso temporal dos extratos da conta corrente objeto desta perícia é do período de 31/12/2011 até 27/05/2013. Os extratos de conta corrente e demais contas foram apresentados às fls. 288/357 dos autos.

O saldo final da data do último extrato apresentado era **NEGATIVO R\$ 50.799,27** (Cinquenta mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte e sete centavos. **Assim sendo, o correntista possuía saldo devedor na conta corrente.**

Analisando os documentos juntados aos autos, constata-se que o Banco apresentou o contrato/ proposta específico de Abertura de conta corrente do cliente às fls.347/350, onde não consta a taxa de juros pactuada e demais parâmetros a serem aplicados na evolução da conta, elaboramos a "Planilha de recomposição da conta", onde destacamos diariamente a movimentação a débito e a crédito ocorrida no período. Vide Planilha, anexo nº 01 do laudo.

Quando à cobrança de juros - Com relação à conta corrente, os juros são cobrados e calculados sobre os valores de saldo médio utilizado em conta, aplicando-se a taxa de juros remuneratória sobre o capital movimentado, observando-se que este capital pode estar composto de juros integrantes em seu saldo, do período anterior, ocorrendo assim a capitalização de juros.

Na modalidade de conta corrente, os juros são devidos pelo uso do limite de crédito colocado à disposição do cliente, os quais são exigidos mensalmente através de lançamento a débito da conta, apropriando-se ao saldo quando este está negativo.

Quanto à cobrança de tarifas - Os casos e formas para os quais há previsão de cobrança de tarifas apresentam-se na Resolução nº 3919, de 25 de novembro de 2010 do Banco Central do Brasil.

RESOLVEU:



Art. 1º A cobrança de remuneração pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conceituada como tarifa para fins desta resolução, deve estar prevista no contrato firmado entre a instituição e o cliente ou ter sido o respectivo serviço previamente autorizado ou solicitado pelo cliente ou pelo usuário.

5. METODOLOGIA APLICADA:

Este laudo pericial observou a metodologia acadêmica e considerando critérios de cálculos, baseados no "Sistemas de Amortização de Empréstimos e Financiamentos" (*Matemática Financeira Aplicada*, Editora Cengage Learning, fls. 208/216, de Anísio Costa Castelo Branco, para elaboração dos demonstrativos de cálculos de amortização utilizado no Contrato de Empréstimo Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro Premium - CCB nº 300000003670.

Assim as planilhas de cálculo constantes deste Laudo, foram elaboradas com base nos extratos de conta corrente e contrato de Empréstimo Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro Premium - CCB nº 300000003670, fornecidos pelo Banco Réu nos autos. O exame observou os demais documentação contida nos autos, as normas e resoluções do Conselho Monetário Nacional - CMN e Banco Central do Brasil - BACEN envolvendo o Mercado de Crédito Bancário e nos Postulados das Ciências Contábeis.

6. BREVES CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS SOBRE O CONTRATO DE CONTA CORRENTE:

6.1. A análise do contrato da conta corrente nº13000130-7, acostado às fls. 347/350 permite dilucidar alguns fatos:

a) Quanto as tarifas de serviços contratados:

- Tarifa de manutenção título vencido: seu fato gerador ocorre na emissão de boletos/ títulos de cobrança pelo titular da conta corrente e não pagos pelo Sacado, permanecendo o título em aberto.
- Tarifa registro: seu fato gerador ocorre na emissão, pelo titular da conta corrente, de boleto/ título de cobrança.

Talões de cheques <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		Resgate Automático de Fundos <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	
Pacote de Serviços <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Business Básico <input checked="" type="checkbox"/> Business I <input type="checkbox"/> Business II <input type="checkbox"/> Business III <input type="checkbox"/> Business IV Data para Débito Mensal - Pacote de Serviços (a empresa poderá optar por qualquer dia - a partir do 5º dia útil): 10			
Conta Poupança <input checked="" type="checkbox"/> Vinculada a Conta Corrente para Movimentação <input type="checkbox"/> Não Adesão ao Produto Poupança <input type="checkbox"/> Vinculada a Conta Investimento (CCI) para Movimentação (Poupança Integrada)		Depósito Programado em Poupança - QP <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	
Débito Automático Deseja cadastrar a(s) conta(s) em débito automático <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não As contas abaixo indicadas serão debitadas na conta corrente, na data do vencimento, limitado ao valor indicado pelo cliente, desde que haja saldo disponível. Emitir aviso automático em caso de não possibilidade de débito <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		Valor Débito Mensal R\$ Dia do Débito Se não houver saldo disponível na conta corrente na data de débito indicada, autorizo o banco a efetuar, nos 5 dias úteis imediatamente seguintes àquela data, nova tentativa de proceder ao referido débito: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Concessionária Referência		Debitar até o valor máximo de R\$	
Concessionária Referência		Debitar até o valor máximo de R\$	
Pagamento a Fornecedor <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Se Sim: Condicionado a Contratação do Internet Banking - IB		<input checked="" type="checkbox"/> Inclusão de Compromisso via IB <input checked="" type="checkbox"/> Alteração de Compromisso via IB	
Data para Débito dos Recursos (Fluot) <input checked="" type="checkbox"/> D0 (na data dos Pagamentos) <input type="checkbox"/> D-1 (1 dia antes da data dos Pagamentos) <input type="checkbox"/> D-2 (2 dias antes da data dos Pagamentos)		Controle de Sequência de Remessa de Arquivo <input checked="" type="checkbox"/> Não Controla <input type="checkbox"/> Restrito <input type="checkbox"/> Diferente	
Serviço de Cobrança <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Prazo para Crédito (Fluot): <input type="checkbox"/> D+0 <input checked="" type="checkbox"/> D+1 <input type="checkbox"/> D+2 <input type="checkbox"/> D+3 <input type="checkbox"/> D+4 <input type="checkbox"/> D+5 <input type="checkbox"/> D+6 <input type="checkbox"/> D+7 <input type="checkbox"/> D+8 <input type="checkbox"/> D+9 <input type="checkbox"/> D+10			
Recebeivos de Cartão Afiliação <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Visanet <input type="checkbox"/> RedeCard <input type="checkbox"/> Visanet e RedeCard Preencher e encaminhar os formulários 0519-S e/ ou 1625-S		Alteração de Domicílio Bancário <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Visanet <input type="checkbox"/> RedeCard <input type="checkbox"/> Visanet e RedeCard Preencher e encaminhar os formulários 1626-S e/ ou 1379-S	





No extrato acostado nos autos as fls. 333/343 é explícito o serviço prestado, pelo Reclamado, através da rubrica CR COB BLOQ COMP CONF RECEBIMENTO 1523/001854860 (CRÉDITO DE COBRANÇA BLOQUEADO COMPENSAÇÃO CONFIRMAÇÃO RECEBIMENTO - BOLETO PAGO EM BANCO DIFERENTE DO BANCO EMISSOR) e CR COB DINHEIRO CONF RECEBIMENTO 1523/001854860 (CRÉDITO DE COBRANÇA PAGO EM DINHEIRO CONFIRMAÇÃO RECEBIMENTO - BOLETO PAGO NO BANCO EMISSOR).

DATA	HISTÓRICO	Nº Doc.	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO
05/06/2012	CR COB BLOQ COMP CONF RECEBIMENTO 1523/001854860	0	R\$ 831,42		-R\$ 4.139,86
11/06/2012	CR COB BLOQ COMP CONF RECEBIMENTO 1523/001854860	0	R\$ 231,70		-R\$ 3.809,71
28/06/2012	CR COB DINHEIRO CONF RECEBIMENTO 1523/001854860	0	R\$ 758,58		-R\$ 7.328,51
06/07/2012	CR COB BLOQ COMP CONF RECEBIMENTO 1523/001854860	0	R\$ 383,73		-R\$ 4.800,61
23/07/2012	CR COB BLOQ COMP CONF RECEBIMENTO 1523/001854860	0	R\$ 3.282,03		-R\$ 3.316,56
31/07/2012	CR COB BLOQ COMP CONF RECEBIMENTO 1523/001854860	0	R\$ 1.274,10		-R\$ 6.228,73
07/08/2012	CR COB BLOQ COMP CONF RECEBIMENTO 1523/001854860	0	R\$ 383,73		-R\$ 4.693,89
14/08/2012	CR COB BLOQ COMP CONF RECEBIMENTO 1523/001854860	0	R\$ 832,51		-R\$ 10.211,84
14/08/2012	CR COB DINHEIRO CONF RECEBIMENTO 1523/001854860	0	R\$ 1.487,91		-R\$ 8.723,93
28/08/2012	CR COB BLOQ COMP CONF RECEBIMENTO 1523/001854860	0	R\$ 839,80		-R\$ 14.655,66
11/09/2012	CR COB BLOQ COMP CONF RECEBIMENTO 1523/001854860	0	R\$ 1.172,25		-R\$ 16.819,34
13/09/2012	CR COB DINHEIRO CONF RECEBIMENTO 1523/001854860	0	R\$ 378,50		-R\$ 16.215,21
18/09/2012	CR COB BLOQ COMP CONF RECEBIMENTO 1523/001854860	0	R\$ 657,35		-R\$ 16.827,49
25/09/2012	CR COB DINHEIRO CONF RECEBIMENTO 1523/001854860	0	R\$ 378,50		-R\$ 19.697,15
25/09/2012	CR COB BLOQ COMP CONF RECEBIMENTO 1523/001854860	0	R\$ 4.105,80		-R\$ 15.591,35
02/10/2012	CR COB BLOQ COMP CONF RECEBIMENTO 1523/001854860	0	R\$ 267,95		-R\$ 19.431,04
26/10/2012	CR COB BLOQ COMP CONF RECEBIMENTO 1523/001854860	0	R\$ 765,65		-R\$ 22.267,19
30/10/2012	CR COB BLOQ COMP CONF RECEBIMENTO 1523/001854860	0	R\$ 1.258,80		-R\$ 22.552,57
06/11/2012	CR COB BLOQ COMP CONF RECEBIMENTO 1523/001854860	0	R\$ 1.136,20		-R\$ 16.993,70
05/12/2012	CR COB BLOQ COMP CONF RECEBIMENTO 1523/001854860	0	R\$ 777,48		-R\$ 22.565,71
12/12/2012	CR COB BLOQ COMP CONF RECEBIMENTO 1523/001854860	0	R\$ 789,38		-R\$ 20.436,59
08/01/2013	CR COB BLOQ COMP CONF RECEBIMENTO 1523/001854860	0	R\$ 310,00		-R\$ 26.548,45
07/02/2013	CR COB BLOQ COMP CONF RECEBIMENTO 1523/001854860	0	R\$ 310,00		-R\$ 29.633,57

- Tarifa adiantamento depositante: o Banco Central do Brasil explicita em sua Resolução nº 3.919, de 25 de novembro 2010.

4.1	ADIANT.DEPOSITANTE	Levantamento de informações e avaliação de viabilidade e de riscos para a concessão de crédito em caráter emergencial para cobertura de saldo devedor em conta de depósitos à vista e de excesso sobre o limite previamente pactuado de cheque especial, cobrada no máximo uma vez nos últimos trinta dias.
-----	--------------------	---

Resolução nº 3.919, de 25 de novembro de 2010

Fonte: https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2010/pdf/res_3919_v4_P.pdf

No extrato acostado nos autos as fls. 333/343 não foi apreciado, pelo Reclamado, a resolução nº 3.919, de 25 de novembro de 2010. Através da rubrica Tarifa Adiantamento é possível observar a cobrança mais de uma vez no mesmo período.

DATA	HISTÓRICO	Nº Doc.	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO
10/04/2013	TARIFA ADIANTAMENTO DEPOSITANTE 26/03/2013	0		51,8	-39.634,81
10/04/2013	TARIFA ADIANTAMENTO DEPOSITANTE 01/04/2013	0		51,8	-39.686,61
10/04/2013	TARIFA ADIANTAMENTO DEPOSITANTE 05/04/2013	0		51,8	-39.738,41
10/04/2013	TARIFA ADIANTAMENTO DEPOSITANTE 27/03/2013	0		51,8	-39.790,21
10/05/2013	TARIFA ADIANTAMENTO DEPOSITANTE 02/05/2013	0		51,8	-47.148,24
10/05/2013	TARIFA ADIANTAMENTO DEPOSITANTE 11/04/2013	0		51,8	-47.200,04
10/05/2013	TARIFA ADIANTAMENTO DEPOSITANTE 29/04/2013	0		51,8	-47.251,84

7. BREVES CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS SOBRE O MERCADO DE CRÉDITO BANCÁRIO:

- 7.1. O mercado de crédito brasileiro ainda é, relativamente, pequeno (embora tenha crescido significativamente, ao longo dos últimos anos) e o custo de crédito é elevadíssimo, sendo que a maioria dos analistas acredita que assim continuará, enquanto o setor público federal não deixar de ser o principal tomador de recursos no mercado monetário para financiar os déficits públicos.

7.2. A taxa **SELIC** é a taxa básica de juros da economia ou, em outras palavras, é o custo que os bancos comerciais têm quando tomadores de crédito junto ao Banco Central. Desta forma, ela serve de parâmetro para determinar o custo do capital, para todos os outros setores da economia.

7.3. Trata-se da taxa de juros média dos financiamentos diários com lastro em títulos federais, apurados por um sistema de liquidação diária dos títulos públicos, chamado de Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic). Quando um banco comercial capta recursos com o Banco Central, ele faz o pagamento com os títulos públicos, na mesma quantidade do dinheiro recebido (lastro em títulos federais).

7.4. Ao fazer um empréstimo, os bancos comerciais, além de estimar uma taxa de risco por inadimplência, cobram a taxa Selic adicionada a um spread, de onde advêm seus lucros. Citada taxa é fixada em reuniões do Copom (Comitê de Política Monetária), com base em equações algébricas que levam em conta alguns objetivos macroeconômicos: meta inflacionária, câmbio, hiato de produção (diferença do PIB em potencial e PIB real em uma economia), etc. Por exemplo, quando a inflação dá sinais de que vai aumentar, podendo ultrapassar a meta anual fixada, o Copom aumenta os juros, desaquecendo assim a economia (custo mais alto do capital), o que reduz a procura por produtos e serviços.

7.5. **Crédito Direto ao Consumidor (CDC) ou Crédito Parcelado:**

O Crédito Direto ao Consumidor - CDC (ou Crédito Parcelado) é um financiamento destinado principalmente à aquisição de bens duráveis e / ou serviços ou até mesmo sem qualquer direcionamento, podendo ser obtido em bancos, financeiras ou ainda lojas que vendem produtos financiáveis no CDC.

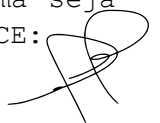
Os juros, em geral, são pré-fixados e nos casos de prazo superior a 12 meses, também são encontradas atualizações monetárias pela TR ou pelo IGP-M.

O prazo, geralmente, varia de 3 a 60 meses, em função do valor e tipo do bem, da capacidade de pagamento do comprador e das condições da economia. O pagamento é em prestações mensais, utilizando-se para liquidação o Sistema Francês de Amortização, também conhecido como TABELA PRICE, o qual não caracteriza a cobrança de juros sobre juros - ANATOCISMO.

8. SISTEMA FRANCÊS DE AMORTIZAÇÃO OU TABELA PRICE:

O denominado Sistema de Amortização Francês ou Tabela Price se propõe a determinar o valor de uma prestação constante, ou seja, para cada um dos pagamentos em cada vencimento, oportunidade em que são liquidados os juros do período (juros) e parte do capital (amortização).

São duas as regras que devem ser obedecidas para que um sistema seja considerado como de amortização, que é o caso concreto da TABELA PRICE:



1ª. Regra: o valor de cada prestação é formado por duas parcelas, uma delas é a devolução do capital ou parte dele, denominada **amortização**, e a outra parcela é constituída pelos **juros**, que representam o custo do empréstimo.

$$\text{Prestação} = \text{Amortização} + \text{Juros} = \text{AM} + \text{J}$$

2ª. Regra: o valor dos juros de cada prestação é sempre calculado sobre o saldo devedor do empréstimo, por meio da aplicação de uma determinada taxa, denominada **taxa de juros**.

Da segunda regra podemos obter as seguintes conclusões:

a) no pagamento de cada prestação o devedor paga os juros integrais sobre o valor do saldo devedor do início do período que está pagando.

b) após o pagamento da prestação, e no mesmo dia, o devedor deve somente parte do capital que ainda não foi amortizado; nesse dia, os juros estão zerados.

c) em cada data de pagamento, o valor da prestação deve ser maior do que o valor dos juros devidos nessa data (**para que possa ocorrer a liquidação dos juros e amortização do capital**).

d) um plano corretamente construído não pode ter nenhuma prestação com valor menor que o valor dos juros calculados sobre o saldo devedor. Portanto, o valor da primeira prestação será sempre maior que o valor dos juros sobre o valor financiado.

As duas consequências das letras "a" e "b" não são novas. Já estavam inseridas no art. 993 do Código Civil Brasileiro de 1916, tempo suficiente para que não existam dúvidas sobre a inexistência de capitalização, ou a prática de anatocismo, nos sistemas de amortização. Dizia o art. 993 (**atual artigo 354 do CC**):

"Art. 993 - Havendo capital e juros vencidos, o pagamento imputar-se-á primeiro nos juros vencidos, e, depois, no capital, salvo estipulação em contrário, ou se o credor passar a quitação por conta do capital."

Tanto a **capitalização** como a **amortização** tem definições e regras próprias que as diferenciam e que não se confundem. São processos diferentes.

Para ilustrar, a quantia de R\$ 10.000,00 aplicada a 8% por período, em quatro períodos, apresenta os seguintes saldos ao final de cada período considerado, **no regime de capitalização composta**:



<i>Períodos</i>	<i>Saldo inicial</i>	<i>Juros de 8%</i>	<i>Saldo Final</i>
1	R\$ 10.000,00	R\$ 800,00	R\$ 10.800,00
2	R\$ 10.800,00	R\$ 864,00	R\$ 11.664,00
3	R\$ 11.664,00	R\$ 933,12	R\$ 12.597,12
4	R\$ 12.597,12	R\$ 1.007,77	R\$ 13.604,89

Tabela 1 - TABELA JUROS COMPOSTOS

Observa-se que tanto os juros como os saldos ao final de cada período são crescentes, o que **não ocorre no Sistema de Amortização Francês (TABELA Price)**. O crescimento do saldo devedor se faz de forma geométrica, ou exponencial, de razão igual a 8%.

O mesmo ocorre quanto se pretende aplicar, em períodos iguais e sucessivos, uma determinada quantia a juros compostos ou capitalizados. O saldo ao final de cada período também é sempre crescente.

O denominado sistema Price propõe-se a determinar o valor de uma prestação **constante**, ou seja, para cada um dos pagamentos em cada vencimento, oportunidade em que são liquidados os juros do período (**juros**) e parte do capital (**amortização**).

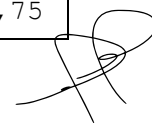
O valor de cada prestação pode ser calculado tanto através de um "coeficiente multiplicador", mais conhecido como FRC = Fator de Recuperação de Capital, como de um "coeficiente divisor", ambos levam ao mesmo resultado, qual seja, o valor da prestação periódica.

Para que ocorresse a capitalização dos juros era necessário que juros fossem incorporados aos saldos devedores e sobre estes novos saldos devedores novos juros fossem cobrados, fato que, como vimos, **não ocorre na Tabela Price**.

O valor de cada prestação pode ser calculado tanto através de um "coeficiente multiplicador", mas conhecido como FRC = Fator de Recuperação de Capital, como de um "coeficiente divisor", ambos levam ao mesmo resultado, qual seja, o valor da prestação periódica.

A seguir exemplo de um empréstimo de R\$ 10.000,00, a taxa de 5% ao mês, em 12 parcelas;

Parc.	Saldo Inicial	Juros	Saldo Atualizado	Amortização	Prestação	Saldo Devedor
1	10.000,00	500,00	10.500,00	628,25	1.128,25	9.371,75





2	9.371,75	468,59	9.840,33	659,67	1.128,25	8.712,08
3	8.712,08	435,60	9.147,68	692,65	1.128,25	8.019,43
4	8.019,43	400,97	8.420,40	727,28	1.128,25	7.292,15
5	7.292,15	364,61	7.656,75	763,65	1.128,25	6.528,50
6	6.528,50	326,42	6.854,92	801,83	1.128,25	5.726,67
7	5.726,67	286,33	6.013,00	841,92	1.128,25	4.884,75
8	4.884,75	244,24	5.128,99	884,02	1.128,25	4.000,73
9	4.000,73	200,04	4.200,77	928,22	1.128,25	3.072,52
10	3.072,52	153,63	3.226,14	974,63	1.128,25	2.097,89
11	2.097,89	104,89	2.202,78	1.023,36	1.128,25	1.074,53
12	1.074,53	53,73	1.128,25	1.074,53	1.128,25	0,00

Como podemos verificar, ao contrário da capitalização, o saldo devedor é decrescente ao final de cada período. A coluna de "Juros" registra que a cada mês é exigido 5% sobre o saldo devedor do mês anterior, sendo a diferença entre o valor da prestação e dos juros utilizada para amortização do citado saldo devedor.

Para que ocorresse o "anatocismo - juros sobre juros" seria necessário que juros fossem incorporados ao saldo devedor e sobre este novo saldo devedor novos juros fossem cobrados, como no caso da capitalização. Como vimos na explicação acima, bem como na planilha apresentada na *Tabela 1 - Juros Compostos* do presente laudo pericial, este fato **não ocorre na aplicação da Tabela Price.**

9. CET (Custo Efetivo Total) de uma operação

Custo Efetivo Total (CET) é a taxa que corresponde a todos os encargos e despesas incidentes nas operações de crédito e de arrendamento mercantil financeiro, contratadas ou ofertadas a pessoas físicas, microempresas ou empresas de pequeno porte. As instituições financeiras e as sociedades de arrendamento mercantil devem informar o CET previamente à contratação de operações de crédito e de arrendamento mercantil financeiro.

Conforme determinado pelo Banco Central do Brasil na Resolução 4.197 de 15 de março de 2013, em seu art. 1º e na Carta Circular 3.593 de 2013:

"A planilha de cálculo do Custo Efetivo Total (CET), de que trata a Resolução nº 3.517, de 6 de dezembro de 2007, deve ser apresentada previamente à contratação da operação de crédito e de arrendamento mercantil financeiro, bem como constar, de forma destacada, dos respectivos contratos."

A instituição deve assegurar-se também de que o tomador, na data da contratação, ficou ciente dos fluxos considerados no cálculo do CET, bem como de que essa taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do cálculo.

O CET também deve constar dos informes publicitários de operações destinadas à aquisição de bens e de serviços quando forem veiculadas ofertas específicas (com divulgação do valor a ser financiado, da taxa de juros cobrada, do valor das prestações, etc.).

10. CÁLCULO DO CET

O CET deve ser expresso na forma de taxa percentual anual, incluindo todos os encargos e despesas das operações, isto é, o CET deve englobar não apenas a taxa de juros, mas também tarifas, tributos, seguros e outras despesas cobradas do cliente, representando as condições vigentes na data do cálculo.

Por exemplo, suponhamos um financiamento nas seguintes condições:

- **Valor Financiado - R\$ 1.000,00**
- **Taxa de juros - 12% ao ano ou 0,95% ao mês**
- **Prazo da operação - 5 meses**
- **Prestação mensal - R\$ 205,73**

Além desses dados, consideremos também a hipótese de pagamento à vista (sem inclusão no valor financiado), dos seguintes valores:

- **Tarifa de confecção de cadastro para início de relacionamento - R\$ 50,00**
- **IOF - R\$ 10,00**

De acordo com a fórmula da Resolução CMN 3.517, de 2007, o FCo (valor do crédito concedido) e o FCj (valores cobrados pela instituição), seriam os seguintes:

- **FCo = R\$ 940,00**
- **FCj = R\$ 205,73**

Considerando as prestações pagas a períodos fixos, e utilizando as fórmulas de matemática financeira (por meio de uma planilha de cálculo eletrônica ou calculadora científica), o cálculo do CET ficaria assim:

CET = 43,93% ao ano ou 3,08% ao mês.

11. ANÁLISE DE DOCUMENTOS CONTIDOS NOS AUTOS:

Contrato de Empréstimo Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro Premium - CCB nº 300000003670 - Atlanta 178 Artefatos de Madeira e Iluminação Ltda. Me. - C/C 13000130-7 - assinado em 05/12/2011- Banco Santander S/A. Consta assinatura de aceite, acostado às fls. 297/305, acordado em 24 parcelas iguais de R\$ 488,44, demonstra o valor devido de

operação como sendo R\$ 8.000,00 (oito mil reais.) e valor total a pagar de R\$ 11.722,56 (onze mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos.). Há menção a outras taxas, e impostos associados à operação, como IOF pago no ato, taxa de juros remuneratórios e custo efetivo total, além de tarifa de abertura de crédito paga no ato.

Contrato de Empréstimo Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro Premium - CCB nº 300000003670	
Valor do Empréstimo (crédito)	R\$ 8.000,00
Valor do IOF (imposto) Pago Ato	R\$ 129,64
Tarifa de Abertura de Crédito Pago Ato	R\$ 160,00
Valor total financiado	R\$ 8.000,00
Valor da Parcela (até a data vencimento)	R\$ 488,44
Data de Liberação	05/12/2011
Quantidade de Parcelas	24
Data do 1º Vencimento	05/01/2012
Vencimento das demais Parcelas	05
Data do Último Vencimento	05/12/2013
Taxa de juros Remuneratórias (30 dias)	3,260%
Taxa de juros Remuneratórias (365 dias)	46,960%
Custo Efetivo Total (CET) (30 dias)	3,61%
Custo Efetivo Total (CET) (365 dias)	53,86%
Soma do Total a Pagar	R\$ 11.722,56

Quadro resumo com informações do contrato (fls. 297/305)

A exemplo do que ocorre com praticamente a totalidade dos financiamentos concedidos pelo mercado, o sistema utilizado para liquidação do empréstimo é o Francês de Amortização, mais conhecido como Tabela Price. Não existe, neste modelo, qualquer capitalização de juros na sua modelagem, ou seja, em momento algum os juros são incorporados ao capital, considerando-se que os pagamentos vão ocorrer nas datas aprazadas.



Por ele, o valor de cada prestação é formado por duas parcelas, uma delas é a devolução do capital ou parte dele, denominada amortização, e a outra parcela são os juros, que representam o custo do empréstimo.

O valor dos juros de cada prestação, liquidado mensalmente, será sempre calculado sobre o saldo devedor do empréstimo, aplicando-se a taxa de juros previamente pactuada.

Desde modo, a operação total firmada entre as partes pode ser representada através da seguinte planilha:

CONTRATO: CCB 30000003670	ORIGEM: Banco Santander S/A TOMADOR: Atlanta 178 Artefatos de Madeira e Iluminação Ltda Me	MÉTODO: TABELA PRICE	
DATA DO CRÉDITO =	05/12/2011	VALOR FINANCIADO (VP) =	R\$ 8.000,00
DIA DE VENCIMENTO =	5	VALOR DA PARCELA (PMT) =	R\$ 488,44
PRIMEIRO VENCIMENTO =	05/01/2012	TAXA DE JUROS MENSAL (i) =	3,2562% am
ÚLTIMO VENCIMENTO =	05/12/2013	TAXA DE JUROS ANUAL (i) =	46,8906% aa
MESES DE CARÊNCIA <input type="checkbox"/> C/PAGTO. JUROS =	0 meses	TAXA DE JUROS AO DIA (i) =	0,10687% ad
QUANTIDADE DE PARCELAS (N) =	24 meses	TIR DO FLUXO FINANCEIRO ABAIXO =	3,3128% am
PRAZO DA OPERAÇÃO =	24 meses		47,86% aa


FLUXO FINANCEIRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO								
TOTAL GERAL =>			731	3.722,56	(11.722,56)	(0,01)	7.999,99	
M	AJ.	DATA	SALDO INICIAL	PZ DIAS	JUROS	PARCELA	SALDO FINAL	PRINCIPAL
0		05/12/2011	8.000,00	0	-	0,00	8.000,00	-
1		05/01/2012	8.000,00	31	269,32	-488,44	7.780,88	219,12
2		06/02/2012	7.780,88	32	270,54	-488,44	7.562,99	217,90
3		05/03/2012	7.562,99	28	229,60	-488,44	7.304,15	258,84
4		05/04/2012	7.304,15	31	245,90	-488,44	7.061,61	242,54
5		07/05/2012	7.061,61	32	245,53	-488,44	6.818,70	242,91
6		05/06/2012	6.818,70	29	214,51	-488,44	6.544,78	273,93
7		05/07/2012	6.544,78	30	213,11	-488,44	6.269,45	275,33
8		06/08/2012	6.269,45	32	217,99	-488,44	5.999,00	270,45
9		05/09/2012	5.999,00	30	195,34	-488,44	5.705,90	293,10
10		05/10/2012	5.705,90	30	185,80	-488,44	5.403,25	302,64
11		05/11/2012	5.403,25	31	181,90	-488,44	5.096,72	306,54
12		05/12/2012	5.096,72	30	165,96	-488,44	4.774,24	322,48
13		07/01/2013	4.774,24	33	171,28	-488,44	4.457,08	317,16
14		05/02/2013	4.457,08	29	140,22	-488,44	4.108,86	348,22
15		05/03/2013	4.108,86	28	124,74	-488,44	3.745,16	363,70
16		05/04/2013	3.745,16	31	126,08	-488,44	3.382,80	362,36
17		06/05/2013	3.382,80	31	113,88	-488,44	3.008,24	374,56
18		05/06/2013	3.008,24	30	97,95	-488,44	2.617,76	390,49
19		05/07/2013	2.617,76	30	85,24	-488,44	2.214,56	403,20
20		05/08/2013	2.214,56	31	74,55	-488,44	1.800,67	413,89
21		05/09/2013	1.800,67	31	60,62	-488,44	1.372,85	427,82
22		07/10/2013	1.372,85	32	47,73	-488,44	932,15	440,71
23		05/11/2013	932,15	29	29,33	-488,44	473,03	459,11
24		05/12/2013	473,03	30	15,40	-488,44	(0,00)	473,03

12. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS SOBRE O CASO CONCRETO:

Comparação entre as taxas cobradas pelo Banco Réu e as taxas médias praticadas pelo Mercado:



- 12.1.** O Conselho Monetário Nacional (CMN), alicerçado no artigo 4º, IX, da Lei no. 4.595, de 31.12.1964, autorizou as instituições financeiras a praticarem em suas operações de crédito taxas de juros livremente pactuáveis, de acordo com a Resolução nº 1.064, de 05.12.1985, preceito registrado no Manual de Normas e Instruções (MNI) 02-01-03.
- 12.2.** A Medida Provisória nº 1.820, de 05.04.1999, renovada pela Medida provisória no. 2.172-32, de 23.08.2001, também exclui as instituições financeiras do alcance de estipulações usurárias, ratificando o entendimento da Súmula 596 do STF.
- 12.3.** O BCB não limita os juros remuneratórios, mas determina às instituições financeiras toda a transparência: elas devem indicar a taxa de juros em sua expressão efetiva ao ano, o CET (a taxa efetiva corresponde ao custo efetivo para o cliente e já traduz o impacto da capitalização em qualquer período inferior a 360 dias).
- 12.4.** O BCB – Banco Central do Brasil – divulga as taxas médias praticadas no Mercado. De acordo com esta Instituição, as taxas médias ao mês e ao ano para os diversos tipos de crédito para financiamento de veículos para pessoas físicas foram:

Parâmetros Informados			
Séries selecionadas			
20723 - Taxa média de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas jurídicas - Capital de giro com prazo superior a 365 dias			
25442 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas jurídicas - Capital de giro com prazo superior a 365 dias			
Período	Função		
05/12/2011 a 31/12/2013	Linear		
Registros encontrados por série: 25			
Lista de valores (Formato numérico: Europeu - 123.456.789,00)			
Data mês/AAAA	20723 % a.a.	25442 % a.m.	
dez/2011	19,95	1,53	
jan/2012	20,80	1,59	
fev/2012	20,63	1,58	
mar/2012	20,16	1,54	
abr/2012	17,81	1,38	
mai/2012	16,19	1,26	
jun/2012	15,27	1,19	
jul/2012	15,95	1,24	
ago/2012	15,70	1,22	
set/2012	15,60	1,22	
out/2012	14,51	1,14	
nov/2012	15,59	1,21	
dez/2012	14,25	1,12	
jan/2013	15,36	1,20	
fev/2013	15,55	1,21	
mar/2013	15,10	1,18	
abr/2013	15,73	1,22	
mai/2013	15,97	1,24	
jun/2013	16,15	1,26	
jul/2013	17,12	1,33	
ago/2013	18,28	1,41	
set/2013	18,75	1,44	
out/2013	18,05	1,39	
nov/2013	19,14	1,47	
dez/2013	19,13	1,47	
Fonte	BCB-DSTAT	BCB-DSTAT	

Fonte: <https://www3.bcb.gov.br/sgspub/consultarvalores/consultarValoresSeries.do?method=consultarValores>

- 12.5.** Conforme pode ser observado, a taxa média praticada pelo Mercado no ano em que o Autor contraiu o contrato de empréstimo Capital de Giro Premium – CCB nº 300000003670 era de 1,53% a.m. e 19,95% a.a..

Entretanto a taxa praticada pelo Réu, conforme cálculo na Tabela Price inserido no **item 10** deste laudo, foi de 3,26% a.m., equivalente a



49,89%a.a., ou seja, acima da ordem de grandeza da média praticada pelo mercado.

13. QUESITOS DO REQUERENTE:

O Requerente não apresentou quesitos.

14. QUESITOS DO REQUERIDO - Banco (FLS. 534/535 DOS AUTOS):

1. Em relação a Conta Corrente movimentada pela Autora:

1.1. Identifique primeiramente o Ilustre Perito a conta corrente que constitui objeto do pleito formulado na Inicial, bem como o interregno de movimentação financeira cuja prestação de contas restou requerida.

R: O lapso temporal dos extratos da conta corrente nº 13000130-7, objeto desta perícia, é do período de 31/12/2011 até 27/05/2013. O titular da conta é Atlanta 178 Artefatos de Madeira e Iluminação Ltda ME

1.2. Examinando o pedido da Autora, e sua manifestação às contas prestadas pelo Banco, fls. 378/388, indique o Sr. Perito quais os lançamentos contabilizados na conta corrente que estão sendo efetivamente contestados, tanto quanto aos históricos nos extratos, como em relação à quantidade, bem como os fundamentos alegados para tais contestações. Por fim, informe o valor nominal total dos lançamentos supostamente indevidos, fls. 378/388.

R: Os lançamentos (históricos, quantidades e valores) efetivamente contestados na conta corrente são os descritos na planilha anexada. Os fundamentos alegados estão dispostos às fls. 378/388 nos autos do processo.

Qtde. de Ocorrências	HISTÓRICO	TOTAL DEBITADO
2	CHEQUE DEPOSITADO DEVOLVIDO 11-SEM FUNDO 1ª APRESENTAÇÃO	R\$ 346,00
9	DÉBITO AUTOMÁTICO FATURA CARTÃO MASTERCARD FINAL 5311	R\$ 115,00
2	LANÇAMENTO À DÉBITO	R\$ 914,83
14	MENSALIDADE DE SEGURO	R\$ 1.462,40
11	PAGAMENTO DE TÍTULO - BCE	R\$ 1.884,28
4	SAQUE COM CARTÃO PARA PAGAMENTOS	R\$ 1.609,37
7	TARIFA ADIANTAMENTO DEPOSITANTE 01.04.2013	R\$ 362,60
62	TARIFA MANUTENÇÃO TÍTULO VENCIDO	R\$ 330,76
13	TARIFA REGISTRO TÍTULO	R\$ 55,62
1	TARIFA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA CONVENIO 28.01.2013	R\$ 5,00
2	USO DE RESERVA BANCÁRIA SRB PERÍODO 26.05 À 25.06.2012	R\$ 10,87
Valor nominal total		R\$ 7.096,73

1.3. Quanto aos referidos lançamentos, examinadas as contas prestadas pelo Banco, bem como os posteriores pareceres técnicos emitidos nos autos até então, queira a Sr. Perito responder, sob a ótica técnica contábil e da operacionalização bancária inerente ao Sistema Financeiro Nacional, os seguintes questionamentos:

1.3.1. A começar pelos lançamentos contestados havidos na conta corrente sob o histórico "DÉBITO AUTOMÁTICO FATURA CARTÃO

MASTERCARD", no montante de R\$ 115,00 (vide planilha Anexo I), confirma o Sr. Perito que tem com origem as despesas pessoais/tarifas do cartão de crédito em poder da Autora, sendo que os valores não apresentam qualquer irregularidade. Em caso negativo, justifique.

R: Positiva é a resposta.

1.3.2. No que se refere aos débitos na conta corrente a título de "CHEQUE DEPOSITADO DEVOLVIDO 11-SEM FUNDO 1ª APRESENTAÇÃO", no montante de R\$ 346,00 (vide planilha Anexo I), tem como fato gerador cheques de terceiros depositados pela Autora e devolvidos por insuficiência de fundos, conforme câmara central de compensação de cheques, sendo o banco mero intermediário da transação, não tendo nenhuma responsabilidade financeira. Em caso negativo, justifique.

R: Positiva é a resposta.

1.3.3. No que se refere aos débitos na conta corrente a título de "MENSALIDADE DE SEGURO", no montante de R\$ 1.462,40 (vide planilha Anexo I), confirma o Sr. Perito que a contratação é realizada via meio eletrônico, sendo que os valores pagos beneficiavam a correntista, uma vez que lhe asseguravam uma indenização para caso de eventual sinistro, sem se falar que a reincidência mensal revela a absoluta impossibilidade de se cogitar que não tivessem sido contratados pela Requerente. Em caso negativo, justifique.

R: Quanto a contratação: pode ser realizada por meio eletrônico, há necessidade das credenciais/ autorização pelo login do contratante. Na forma presencial (assinatura de contrato in loco (agência bancária), na presença de funcionário do Banco Reclamado. Ou ainda, contratação pelo serviço de Bank Fone, é exigido confirmação dos dados do contratante, deixando como garantia da contratação gravação do áudio da ligação realizada com essa finalidade.

Fato é que a recorrência da cobrança, por si só, não garante a comprovação da contratação.

Positiva é a resposta para a compleição do serviço contratado, desde que seja possível confirmar as cláusulas contratuais através de documento específico, não acostado aos autos do processo.

1.3.4. No que se refere aos débitos na conta corrente a título de "PAGAMENTO DE TÍTULO - BCE", no montante de R\$ 1.884,28 (vide planilha Anexo I), confirma o Sr. Perito do Juízo que também restou devidamente comprovada nos autos pelo Banco a legitimidade de tais transações, uma vez que foram comandadas pelo própria Autora, por meio eletrônico via Internet Banking, mediante a utilização de dispositivos de segurança e senha pessoal. Em caso negativo, queira fundamentar tecnicamente qual seria motivo de ressalva quanto a tais transações.

R: Positiva é a resposta.

1.3.5. No que se refere aos débitos na conta corrente a título de "SAQUE e SAQUE COM CARTÃO PARA PAGAMENTOS", no montante de R\$ 1.180,67 e R\$ 428,70, respectivamente (vide planilha Anexo I), confirma o Sr. Perito do Juízo que também restou devidamente



Waldemiro Mendonça

Perícia Econômico - Financeira
& Perícia Contábil



comprovada nos autos pelo Banco a legitimidade de tais transações, uma vez que foram comandadas pelo própria Autora, por meio eletrônico via cartão magnético, mediante a utilização de senha pessoal. Em caso negativo, queira fundamentar tecnicamente qual seria motivo de ressalva quanto a tais transações.

R: Positiva é a resposta.

1.3.6. Com relação aos lançamentos a título de Tarifas pela prestação de serviço, no montante de R\$ 71,49 (vide planilha Anexo I), conforma o Sr. Perito que foram cobradas à luz do previsto nas resoluções do Banco Central. Em caso negativo, justifique.

R: Positiva é a resposta.

1.3.7. Hipoteticamente atualize o Sr. Perito os lançamentos supostamente indevidos debitados pelo Banco, consoante manifestação da Autora, fls. 378/388, pelos índices da Comarca Local. Posteriormente, compare com o valor astronômico postulado de R\$ 450.094,27, calculado para 02/05/16, e discrimine qual a mágica dessa operação matemática e se segue os critérios da boa matemática. Em caso negativo, justifique.

R: De acordo com os valores expostos às fls. 378/388 dos autos, apurou-se o valor de R\$ 13.124,59, atualizado monetariamente e com incidência de 12% de juros simples até 02/05/12. Conforme demonstra a planilha anexada.

Quanto aos valores apurados pelo Autor, não foi possível identificar a modelagem matemática aplicada para apurar os índices de atualização.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 02/05/2016

DATA	TOTAL	Periodo de atualização	Tipo de juros	Taxa de	Periodo	Correção	Valor	Valor dos	Valor	Total em
	DEBITADO	monetária (dias)	(360 dias no ano)	juros	dos Juros	monetária	corrigido	juros	corrigido +	UFIR
Total debitado mês 01/2012	R\$ 123,71	1532	Juros Simples	12%	1531	1,3195763	R\$ 163,24	R\$ 83,31	R\$ 246,55	69,35000
Total debitado mês 02/2012	R\$ 277,36	1503	Juros Simples	12%	1501	1,3195763	R\$ 366,00	R\$ 183,12	R\$ 549,12	154,46000
Total debitado mês 03/2012	R\$ 120,74	1472	Juros Simples	12%	1471	1,3195763	R\$ 159,33	R\$ 78,12	R\$ 237,45	66,79000
Total debitado mês 04/2012	R\$ 8,91	1442	Juros Simples	12%	1441	1,3195763	R\$ 11,76	R\$ 5,65	R\$ 17,41	4,90000
Total debitado mês 05/2012	R\$ 155,12	1412	Juros Simples	12%	1411	1,3195763	R\$ 204,69	R\$ 96,27	R\$ 300,96	84,66000
Total debitado mês 06/2012	R\$ 127,30	1382	Juros Simples	12%	1381	1,3195763	R\$ 167,98	R\$ 77,33	R\$ 245,31	69,00000
Total debitado mês 07/2012	R\$ 1.289,28	1352	Juros Simples	12%	1351	1,3195763	R\$ 1.701,30	R\$ 766,15	R\$ 2.467,45	694,08000
Total debitado mês 08/2012	R\$ 470,45	1322	Juros Simples	12%	1321	1,3195763	R\$ 620,79	R\$ 273,35	R\$ 894,14	251,52000
Total debitado mês 09/2012	R\$ 630,11	1292	Juros Simples	12%	1291	1,3195763	R\$ 831,48	R\$ 357,81	R\$ 1.189,29	334,54000
Total debitado mês 10/2012	R\$ 1.433,77	1262	Juros Simples	12%	1261	1,3195763	R\$ 1.891,97	R\$ 795,26	R\$ 2.687,23	755,90000
Total debitado mês 11/2012	R\$ 309,42	1232	Juros Simples	12%	1231	1,3195763	R\$ 408,30	R\$ 167,54	R\$ 575,84	161,98000
Total debitado mês 12/2012	R\$ 155,89	1202	Juros Simples	12%	1201	1,3195763	R\$ 205,71	R\$ 82,35	R\$ 288,06	81,03000
Total debitado mês 01/2013	R\$ 348,84	1172	Juros Simples	12%	1171	1,24752763	R\$ 435,19	R\$ 169,87	R\$ 605,06	170,20000
Total debitado mês 02/2013	R\$ 1.113,13	1142	Juros Simples	12%	1141	1,24752763	R\$ 1.388,66	R\$ 528,15	R\$ 1.916,81	539,19000
Total debitado mês 03/2013	R\$ 146,34	1112	Juros Simples	12%	1111	1,24752763	R\$ 182,56	R\$ 67,61	R\$ 250,17	70,37000
Total debitado mês 04/2013	R\$ 230,96	1102	Juros Simples	12%	1101	1,24752763	R\$ 288,13	R\$ 103,82	R\$ 391,95	110,25000
Total debitado mês 05/2013	R\$ 155,40	1072	Juros Simples	12%	1071	1,24752763	R\$ 193,87	R\$ 67,92	R\$ 261,79	73,64000
Totais	R\$ 7.096,73					Totais	R\$ 9.015,25	R\$ 3.903,63	R\$ 13.124,59	3.691,86000

1.4. Ainda sobre os lançamentos guerreados, confirme o Nobre Perito, a base da sua especialização na matéria e conhecimento sobre a operacionalização bancária no Sistema Financeiro Nacional, que tais transações foram concretizadas, naturalmente, por ordem/autorização emanada da Empresa Autora, incluindo validação de suas credenciais, sobretudo diante de tamanha relevância financeira das respectivas transações. Em caso negativo, queira explicar como se processam esses tipos de transações no mercado financeiro e qual seria o motivo técnico que justificasse ressalva a realização de tais transações.

R: Positiva é a resposta.

14

1.5. Levando-se em conta que a Autora é Pessoa Jurídica, inclusive de porte considerável, do ponto de vista técnico e legal, ou ainda que seja para fins gerenciais, queria a Sr. Perito informar de maneira geral se, mediante a Escrituração Contábil obrigatória, deveriam constar os registros nos livros Diário e Razão da movimentação havida na sua conta corrente, quanto a cada lançamento realizado, derivado do procedimento conhecido como "conciliação bancária". Em caso negativo, justifique.

R: Positiva é a resposta. Se observadas as boas práticas da gestão financeira/ contábil.

1.6. Na esteira da resposta do quesito anterior, confirme o Sr. Perito que, naturalmente, os lançamentos ocorridos na conta corrente ora questionados na presente demanda por certo que foram contabilizados e registrados nos respectivos livros contábeis da Empresa Autora à época dos fatos, o que por si só atesta legitimidade integral de tais transações.

R: Prejudicada esta a resposta, não há documentos/ registros contábeis acostados que possibilitem deslindar o quesito.

1.7. Observados os dois quesitos anteriores, para efeito de elaboração dos seus demonstrativos contábeis (chancelados não apenas pelo contabilista, mas também pelos sócios administradores), inclusive para efeitos fiscais, informe o Sr. Perito se a Empresa Autora simplesmente poderia desconhecer durante considerável período as movimentações da sua conta, inclusive quanto aos lançamentos que "contesta" na presente demanda.

R: Negativa é a resposta. Face que as contratações e autorizações das operações realizadas necessitavam do assentimento do sócio/ administrador.

1.8. Informe ainda Sr. Perito se a Empresa Autora comprovou nos autos ter em algum momento questionado o Banco manifestando-se contrária a lançamentos feitos em sua conta corrente, em data pretérita a do ajuizamento da presente ação.

R: Não há acostado aos autos, qualquer registro, notificação, protocolo ou número de atendimento que faça referência ao fato antes do ajuizamento.

1.9. Conforme se depreende dos extratos anexados aos autos, confirma o Sr. Perito que o saldo final devedor da conta corrente foi transferido para crédito em liquidação, pelo montante de R\$ 50.799,27, em 27 de Maio de 2013.

R: Há um lançamento no extrato mensal consolidado - Mês de referência: 05/2013, acostado à fl. 329, que explicita o lançamento de transferência para crédito vencido, no dia 27 de maio de 2013 no valor de R\$ 50.799,27.

27/05	JUROS SOBRE CONTRATO VENCIDO	000000	2318,48-
	PERIODO: 09/05 A 26/05/13		
27/05	JUROS DE MORA - ATRASO	000000	283,91-
	PERIODO: 09/05 A 26/05/13		
27/05	MULTA MORATORIA - ATRASO	000000	945,04-
	PERIODO: 09/05 A 26/05/13		
27/05	TRANSFERENCIA PARA CREDITO VENCIDO	000000	50799,27
27/05	SALDO FINAL DIA		0,00
31/05	SALDO ATUAL		0,00

CREDITOS CONTRATADOS

PRODUTO	NUMERO DO CONTRATO	LIMITE CONTRATADO(R\$)	INICIO DO CONTRATO	VENCIMENTO DO CONTRATO
SUP GIR PRE-24	30000003670	8000,00	05/12/11	05/12/13

QTD.PARCELAS DIA DA COBRANCA TAXA
 PAGAS/TOTAL DE ENCARGOS MENSAL(%)
 015/024 3,26 * 0,00%
 TAXA MENSAL VALIDA ATE A UTILIZACAO DO LIMITE CONTRATADO

2. Em relação aos empréstimos contraídos pela Autora:



2.1. Com base nos Empréstimos citados na Prestação de Contas elaborada pelo Banco, discrimine o Sr. Perito os dados a saber:

- data de emissão;
- valor do crédito;
- valor do IOC/IOF;
- valor das tarifas/ taxas de serviços;
- número de dias de carência e valor dos juros desse período;
- valor efetivamente financiado;
- taxa dos juros remuneratórios;
- prazo de amortização;
- forma de correção monetária;
- valor das parcelas; e
- sistema de amortização

R: Prejudicada esta a resposta, vide item 10 do laudo.

2.2. Igualmente especifique o que estipulam tais contratos para a hipótese de atraso nos pagamentos.

R: O contrato de Empréstimo Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro Premium - CCB nº 300000003670 - Atlanta 178 Artefatos de Madeira e Iluminação Ltda. Me. - C/C 13000130-7 - assinado em 05/12/2011- Banco Santander S/A acostado às fls. 297/305 preve em sua cláusula 14.ENCARGOS MORATÓRIOS o que se segue:



 008320111200926491
 Cliente: Banco Santander / Produto: CONTRATOS
 Agencia: 1523 Agencia: 1523
 Número Contrato: 300000003670 Data: 05/12/2011

Emprestimo
 Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro Premium - CCB

1. Cédula de Crédito Nº 00331523300000003670
 2. Nº da Conta Corrente 00331523000130001307
 3. Cliente
 Nome ATLANTA 178 ARTEFATOS DE MADEIRA E CNPJ 001.417.181/0001-19
 Endereço R ANTONIO PIRES 178
 CEP 24455050 Cidade SAO GONCALO UF RJ
 E-mail
 4. Credor
 O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. com sede estabelecida na
 RUA AMADOR BUENO, 474 na cidade de
 SAO PAULO Estado de SP - SAO PAULO
 inscrito no CNPJ/MF sob nº 090400888000142



14. ENCARGOS MORATÓRIOS

14.1. Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes desta Cédula, sobre as quantias devidas incidirão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento:

- a) Juros remuneratórios, com base na taxa de juros informada no campo 9;
- b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor(es) devido(s) e não pago(s) no(s) vencimento(s), acrescido dos encargos previstos na alínea anterior;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido e;
- d) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor da EMITENTE, inclusive honorários advocatícios, judiciais ou extrajudiciais, sendo esse último de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido.

14.2. O valor da dívida será apurado pelo CREDOR com base em planilha de cálculo que acompanhará esta Cédula se e quando promovida a sua execução.

14.3. Considerando-se o prazo de vigência desta Cédula, e existindo a possibilidade de oscilação da taxa indicada no campo 9 do preâmbulo, o CREDOR manterá à disposição da EMITENTE, nas tabelas afixadas nas agências ou mediante mensagens constantes dos extratos de conta corrente ou ainda por meio de seus equipamentos e/ou canais, inclusive os eletrônicos, as informações sobre os juros remuneratórios praticados nesta operação.

9 Encargos de inadimplência

Juros remuneratórios de 14,0000 % (por cento) ao mês

- 2.3. Demonstre o Sr. Perito o plano de amortização, elucidando os valores previamente definidos para os vencimentos, destacando a parcela de juros e a parcela de amortização que compõem cada prestação.

R: Prejudicada esta a resposta, vide item 10 do laudo.

- 2.4. Com relação aos valores cobrados sob a rubrica tarifa, informe o Sr. Perito se afrontam algum dispositivo legal específico. Em caso positivo, queira transcrevê-lo.

R: Prejudicada esta a resposta, trata-se de matéria de direito de competência do Magistrado.

- 2.5. Com relação às taxas de juros adotadas nos contratos de financiamento, informe se estão compatíveis com a média praticada por outras instituições financeiras para a mesma modalidade de linha de crédito.

R: Conforme pode ser observado no item 11.4 do laudo, a taxa média praticada pelo Mercado no ano em que o Autor contraiu o contrato de empréstimo Capital de Giro Premium - CCB nº 300000003670 era de 1,53% a.m. e 19,95% a.a..

Entretanto a taxa praticada pelo Réu, conforme cálculo na Tabela Price inserido no item 10 deste laudo, foi de 3,26% a.m., equivalente a 49,89% a.a., ou seja, acima da ordem de grandeza da média praticada pelo mercado.

- 2.6. Informe o Sr. Perito, desses empréstimos, as parcelas que porventura encontram-se vencidas, destacando seus valores e datas dos vencimentos.

R: Analisados os documentos acostados aos autos às fls.333/343, apurou-se que as parcelas 16ª (inclusive) até 24ª (inclusive) estão vencidas. Totalizam saldo vencido de R\$ 4.395,96.



Waldemiro Mendonça

Perícia Econômico - Financeira
& Perícia Contábil



Nº Parcela	DATA VENCIMENTO	DATA PAGAMENTO	Valor da parcela	Situação
1	05/01/2012	05/01/2012	R\$ 488,44	Pago
2	05/02/2012	06/02/2012	R\$ 488,44	Pago
3	05/03/2012	05/03/2012	R\$ 488,44	Pago
4	05/04/2012	05/04/2012	R\$ 488,44	Pago
5	05/05/2012	07/05/2012	R\$ 488,44	Pago
6	05/06/2012	05/06/2012	R\$ 488,44	Pago
7	05/07/2012	05/07/2012	R\$ 488,44	Pago
8	05/08/2012	06/08/2012	R\$ 488,44	Pago
9	05/09/2012	05/09/2012	R\$ 488,44	Pago
10	05/10/2012	05/10/2012	R\$ 488,44	Pago
11	05/11/2012	05/11/2012	R\$ 488,44	Pago
12	05/12/2012	05/12/2012	R\$ 488,44	Pago
13	05/01/2013	07/01/2013	R\$ 488,44	Pago
14	05/02/2013	05/02/2013	R\$ 488,44	Pago
15	05/03/2013	05/03/2013	R\$ 488,44	Pago
16	05/04/2013		R\$ 488,44	Vencida
17	05/05/2013		R\$ 488,44	Vencida
18	05/06/2013		R\$ 488,44	Vencida
19	05/07/2013		R\$ 488,44	Vencida
20	05/08/2013		R\$ 488,44	Vencida
21	05/09/2013		R\$ 488,44	Vencida
22	05/10/2013		R\$ 488,44	Vencida
23	05/11/2013		R\$ 488,44	Vencida
24	05/12/2013		R\$ 488,44	Vencida

Saldo devedor sem atualização	R\$ 4.395,96
-------------------------------	--------------

3. Examinando as contas prestadas pelo Banco, informe o Sr. Perito se a movimentação financeira foi devidamente comprovada, de modo a atender o pedido de prestação de contas. Caso negativo, justifique de forma circunstanciada as divergências apuradas.

R: Positiva é a resposta, a prestação de contas é diáfana.

4. Preste o Sr. Perito os demais esclarecimentos que julgar pertinentes.

R: Não havendo mais nada a esclarecer, encerra esse Perito a fase de quesitação.

15. CONCLUSÃO:

Da análise dos autos e de todo exposto acima, conclui-se que:

15.1. A tarifa de manutenção título vencido e tarifa de registro título foi contratada a esteira que o cliente assinalou os serviços de cobrança em seu contrato de abertura de conta corrente, conforme recorte do contrato anexado aos autos às fls. 347/350 (Vide Item 6.1 do Laudo).



Talões de cheques <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		Resgate Automático de Fundos <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	
Pacote de Serviços <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Business Básico <input checked="" type="checkbox"/> Business I <input type="checkbox"/> Business II <input type="checkbox"/> Business III <input type="checkbox"/> Business IV Data para Débito Mensal - Pacote de Serviços (a empresa poderá optar por qualquer dia - a partir do 5º dia útil): 10			
Conta Poupança <input checked="" type="checkbox"/> Vinculada a Conta Corrente para Movimentação <input type="checkbox"/> Não Adesão ao Produto Poupança		<input type="checkbox"/> Vinculada a Conta Investimento (CCI) para Movimentação (Poupança Integrada)	
Depósito Programado em Poupança - <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		Valor Depósito Mensal R\$	Dia do Débito
Se não houver saldo disponível na conta corrente na data de débito indicada, autorizo o banco a efetuar, nos 5 dias úteis imediatamente seguintes àquela data, nova tentativa de proceder ao referido débito: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
Débito Automático			
Desejo cadastrar a(s) conta(s) em débito automático <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não As contas abaixo indicadas serão debitadas na conta corrente, na data do vencimento, limitado ao valor indicado pelo cliente, desde que haja saldo disponível. Emitir aviso automático em caso de não possibilidade de débito <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
Concessionária		Referência	Debitar até o valor máximo de R\$
Concessionária		Referência	Debitar até o valor máximo de R\$
Pagamento a Fornecedor <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		<input checked="" type="checkbox"/> Inclusão de Compromisso via IB	
Se Sim: Condicionado a Contração do Internet Banking - IB		<input checked="" type="checkbox"/> Alteração de Compromisso via IB	
Data para Débito dos Recursos (Float)		Controle de Sequência de Remessa de Arquivo	
<input checked="" type="checkbox"/> D0 (na data dos Pagamentos)		<input checked="" type="checkbox"/> Não Controla	
<input type="checkbox"/> D-1 (1 dia antes da data dos Pagamentos)		<input type="checkbox"/> Restrito	
<input type="checkbox"/> D-2 (2 dias antes da data dos Pagamentos)		<input type="checkbox"/> Diferente	
Serviço de Cobrança <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
Prazo para Crédito (Float):			
<input type="checkbox"/> D+0 <input checked="" type="checkbox"/> D+1 <input type="checkbox"/> D+2 <input type="checkbox"/> D+3 <input type="checkbox"/> D+4 <input type="checkbox"/> D+5 <input type="checkbox"/> D+6 <input type="checkbox"/> D+7 <input type="checkbox"/> D+8 <input type="checkbox"/> D+9 <input type="checkbox"/> D+10			
Recebíveis de Cartão		Alteração de Domicílio Bancário <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	
Afiliação <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		<input type="checkbox"/> Visanet <input type="checkbox"/> RedeCard <input type="checkbox"/> Visanet e RedeCard	
Preencher e encaminhar os formulários 0519-S e/ ou 1625-S		Preencher e encaminhar os formulários 1626-S e/ ou 1379-S	

15.2. **A tarifa de adiantamento a depositante**, para sua efetiva cobrança, as regras estabelecidas pelo Banco Central do Brasil devem ser rigorosamente seguidas. Entretanto o extrato acostado demonstra a inobservância do Requerido a regulação (Vide Item 6.1 do Laudo).

4.1	ADIANT.DEPOSITANTE	Levantamento de informações e avaliação de viabilidade e de riscos para a concessão de crédito em caráter emergencial para cobertura de saldo devedor em conta de depósitos à vista e de excesso sobre o limite previamente pactuado de cheque especial, cobrada no máximo uma vez nos últimos trinta dias.
-----	--------------------	---

Resolução nº 3.919, de 25 de novembro de 2010

Fonte: https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2010/pdf/res_3919_v4_P.pdf

DATA	HISTÓRICO	Nº Doc.	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO
10/04/2013	TARIFA ADIANTAMENTO DEPOSITANTE 26/03/2013	0		51,8	-39.634,81
10/04/2013	TARIFA ADIANTAMENTO DEPOSITANTE 01/04/2013	0		51,8	-39.686,61
10/04/2013	TARIFA ADIANTAMENTO DEPOSITANTE 05/04/2013	0		51,8	-39.738,41
10/04/2013	TARIFA ADIANTAMENTO DEPOSITANTE 27/03/2013	0		51,8	-39.790,21
10/05/2013	TARIFA ADIANTAMENTO DEPOSITANTE 02/05/2013	0		51,8	-47.148,24
10/05/2013	TARIFA ADIANTAMENTO DEPOSITANTE 11/04/2013	0		51,8	-47.200,04
10/05/2013	TARIFA ADIANTAMENTO DEPOSITANTE 29/04/2013	0		51,8	-47.251,84

15.3. **A recorrência do pagamento do prêmio de seguro mensal**: Tal pagamento de prêmio mensal não caracteriza a contratação. Vez que essa é factual com o alinhamento entre as partes de forma documentada que deve ser caracterizada por contrato onde figure contratante, contratado e suas cláusulas. Fato é que o referido documento não está acostado nos autos. Assim impossível é afirmar se o serviço/cobrança é fruto de vontade do Requerente.

15.4. **O contrato de Empréstimo - Capital de Giro Premium - CCB nº 30000003670:**

Conforme pode ser observado, a taxa média praticada pelo Mercado no ano em que o Autor contraiu o contrato de empréstimo Capital de Giro Premium - CCB n° 300000003670 era de 1,53% a.m. e 19,95% a.a..


Entretanto a taxa praticada pelo Réu, conforme cálculo na Tabela Price inserido no item 10 deste laudo, foi de 3,26% a.m., equivalente a 49,89%a.a., ou seja, acima da ordem de grandeza da média praticada pelo mercado. Dos documentos acostados aos autos às fls.333/343, apurou-se que as parcelas 16^a(inclusive) até 24^a(inclusive) estão vencidas. Totalizam saldo vencido de R\$ 4.395,96.

15.5. À luz do previsto nas resoluções do Banco Central as demais cobranças estão em conformidade com as boas práticas do Mercado Financeiro. Ademais as operações de PAGAMENTO DE TÍTULOS - BCE, DÉBITO AUTOMÁTICO FATURA CARTÃO MASTECARD FINAL 7503, DÉBITO AUTÔMATICO FATURA CARTÃO MASTECARD FINAL 5311, SAQUE COM CARTÃO PARA PAGAMENTO, entre outras só são processadas mediante assentimento do correntista.

16. ENCERRAMENTO:

Encerrados os trabalhos periciais, lavro o presente Laudo, contendo 20 (vinte) folhas e seguem rubricados no para elevada apreciação do Magistrado.

Rio de Janeiro, 19 de Novembro de 2020.


Waldemiro Luiz Nascimento Mendonça
Perito do Juízo
CRA-RJ n° 20-88605